

**Classificação da publicação**  
**“PORTUGAL/BRASIL”**

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)



**I. Introdução**

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 5 de Julho de 2003, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de agosto, a classificação da publicação “PORTUGAL/BRASIL”.
  
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
  - a) Os exemplares nº 1, 13 e 14, respectivamente de Novembro/Dezembro de 1999, Janeiro/Fevereiro de 2002 e Março/Abril de 2002;
  
  - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e remetido a assinantes de Portugal, Alemanha, Brasil, E.U.A e Espanha, quer através de assinatura, quer através de distribuição .  
Actualmente é o mesmo vendido pelo preço de capa de 3. 50 €;
  
  - c) No seu 1.º exemplar, a páginas 5 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação *“Portugal Brasil se define como um órgão essencialmente informativo, não doutrinário e politicamente apertidário. A sua temática assenta nas relações entre os dois países, tendo como objectivo o contributo para a cooperação internacional e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimdo ou deturpando a informação.”*

d)Pela consulta dos três exemplares pode constatar-se que esta revista é editada de dois em dois meses;

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”;
3. Segundo nos nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias “*as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o artº 14º , do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo*

4

*seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”;*

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada bimestralmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse nacional e internacional, especialmente assuntos de ligação entre a comunidade nacional e a brasileira mas sem descurar os temas concernentes a outras comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo.

### III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “PORTUGAL/BRASIL” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito nacional.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

MM/IM/AF